

PORTARIA Nº 122/95

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que as interdições das vias integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, normalmente resultam na alteração dos itinerários determinados pela EMTU/Recife às empresas dela permissionárias;

CONSIDERANDO que as modificações dos itinerários inicialmente determinados pela EMTU/Recife, independentemente das razões técnicas que as motivaram, poderão ensejar redução ou acréscimo dos mesmos, propiciando, em decorrência, a direta correspondência financeira junto à Câmara de Compensação Tarifária - CCT;

CONSIDERANDO que os pagamentos a maior ou a menor aludido constituem, respectivamente, apropriação ilícita ou recebimento incorreto da receita operacional da CCT, já que seus resultados são distribuídos de forma equânime entre as empresas operadoras permissionárias que integram a referenciada Câmara;

CONSIDERANDO que, cessado o efeito da interdição impera a necessidade do imediato conhecimento, por parte da EMTU/Recife, da desobstrução da via, para que seja de pronto restaurado o necessário padrão técnico-operacional pretendido, evitando as já mencionadas possibilidades de distorção financeira junto à CCT;

CONSIDERANDO, ainda, que as ocorrências de interdição nem sempre são comunicadas à EMTU/Recife pelos órgãos promotores das obstruções respectivas;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência legal e institucionalmente atribuída à EMTU/Recife de gerenciar as empresas operadoras integrantes do STPP/RMR, bem como administrar o gerenciamento da receita operacional decorrente da CCT;

R E S O L V E:

I - Determinar, às empresas permissionárias integrantes do STPP/RMR, a necessária comunicação, à EMTU/Recife, da ocorrência de obstrução em vias

pelas mesmas percorridas, na hipótese da operadora não ter sido anteriormente científica, pelo aludido órgão gestor, da referida interdição, ou da desobstrução da via que ensejou qualquer modificação de itinerário normalmente realizado.

que trata o inciso anterior desta Portaria deverá se dar através de correspondência, telex, fax ou assemelhado, fixando o prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas), contado a partir da constatação da interdição ou da normalidade da via, para a formalização ora determinada.

III - Fixar que o não cumprimento das determinações contidas na presente Portaria resultarão na aplicação de multa de que trata o inciso VII, Grupo 6, do art. 99 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR.

IV - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de abril de 1995.

V - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 21 de março de 1995


DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO